



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Institui o Dia Nacional do Policial Rodoviário Federal e o Dia Nacional da Polícia Rodoviária Federal.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Ficam instituídos o Dia Nacional do Policial Rodoviário Federal e o Dia Nacional da Polícia Rodoviária Federal, a ser celebrados, anualmente, nos dias 23 de julho e 24 de julho, respectivamente, em todo o território nacional.

Art. 2º A Polícia Rodoviária Federal, durante o mês de julho e especialmente no Dia Nacional do Policial Rodoviário Federal e no Dia Nacional da Polícia Rodoviária Federal, poderá desenvolver atividades e eventos destinados à celebração das datas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 15 de dezembro de 2025.

HUGO MOTTA
Presidente





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 920/2025/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência a Senhora
Senadora DANIELLA RIBEIRO
Primeira-Secretária do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhora Primeira-Secretária,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 902, de 2024, da Câmara dos Deputados, que “Institui o Dia Nacional do Policial Rodoviário Federal e o Dia Nacional da Polícia Rodoviária Federal”.

Atenciosamente,

CARLOS VERAS
Primeiro-Secretário

Apresentação: 19/12/2025 11:53:28.110 - Mesa

DOC n.1742/2025

